



LEI Nº 0110/93, de 20 de Abril de 1993.

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município criada e estabelecida pela Lei Municipal de nº 060/91, de 05 de novembro de 1991, que integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Chorozinho, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão Colegiado
 - Conselho Municipal de Saúde
- II - Órgão de Direção
 - Secretário de Saúde
- III - Órgão de Atividade Meio
 - Departamento de Administração
 - Serviço de Contabilidade e Recursos Humanos
 - Serviço de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.
- IV - Órgão de Atividade Específica
 - Departamento de Saúde
 - Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- V - Órgãos Assistenciais
 - Unidades de Saúde

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município é a gerenciadora e coordenadora do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do município de Chorozinho, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e em consonância com a Política Estadual de Saúde, conforme o Convênio SUS.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho tem como finalidade básica dirigir à população do município, através do desenvolvimento de ações, serviços, programas, estratégias e políticas de saúde, os atendimentos médico-odontológico-ambulatorial e hospitalar e no cuidado de doentes e outros agravos e risco à saúde do povo do Município.



§ 1º - Outras finalidades serão estabelecidas no Regimento Interno do Órgão, principalmente àquelas asseguradas na Lei Orgânica do Município e as que são recomendadas proveniente do Convênio SUS.

§ 2º - Igualmente serão estabelecidas, conforme § 1º acima referido, as competências e atribuições dos Órgãos que compõem a estrutura da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O Órgão Colegiado Conselho Municipal de Saúde funcionará vinculado à Secretaria de Saúde do Município, sem subordinar-se hierarquicamente à Secretaria, terá função de deliberação, fiscalização e controle das políticas, ações e serviços de saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será criado por Lei específica na qual estará definido sua finalidade, competência, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Com a aprovação desta Lei extingue-se automaticamente a estrutura anterior do órgão de saúde e o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e tomar outras medidas atribuídas à instalação dos novos órgãos (Departamentos e Serviços) da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos Comissionados de: Secretário de Saúde, Diretor de Departamento, Chefe de Serviço e Diretor do Hospital.

§ 1º - Os cargos criados no artigo acima serão instalados na forma do Anexo I, que integrará a esta Lei.

§ 2º - Os cargos ora criados no artigo acima serão ocupados de acordo com as necessidades, conveniências e possibilidades que se apresentarem à administração municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de Chorozinho fica autorizado a baixar por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Município, em que definirá as competências das unidades administrativas, atribuições dos setores, grau de hierarquia e subordinação e outras disposições atinentes ao funcionamento do órgão.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 20 de abril de 1993.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO I

ANEXO I, DA LEI Nº 0110/93, de 20 de abril de 1993.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Qtde	Denominação do Cargo	Símbolo	Remuneração	
			Vencimento	Representação
01	Secretário de Saúde	CC-1	2.000.000,00	4.000.000,00
02	Diretor de Dptº	CC-2	1.000.000,00	2.000.000,00
01	Diretor de Hospital	CC-2	1.000.000,00	2.000.000,00
03	Chefe de Serviço	CC-5	229.013,07	458.026,15